



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uiol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº 387/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ITAJUBÁ – AMI, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ITAJUBA – AMI, inscrita no CNPJ nº 01.701.619/0001-96, localizada na Estrada Itajubá, s/nº, zona rural, Município de Esperança Nova, Comarca de Pérola, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Sr. José Donizete Prandini, brasileiro, casado, agricultor, maior e capaz, portador do RG nº 42591491, e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.943.609-82, residente e domiciliado na Estrada Itajubá, zona rural, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O valor a ser repassado a Associação, constitui na importância de R\$ 2.188,50 (dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a serem repassados em 01 (uma) única parcela, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) de ajuda de custo a ser utilizada para pagamento da aquisição de bomba de poço semi-artesiano, modelo BHS 222, 5HP, 30 estágio, em favor de seus sócios.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao repasse a entidade deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura, o requerimento com o valor correspondente, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

Art. 3.º Em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ITAJUBA – AMI, deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento de contabilidade deste município, respeitando a Resolução 03/2006 de 27 de julho de 2006 e a Instrução Normativa nº. 18/2007 de 20 de dezembro de 2007, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal